



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.427/2021

“Altera o Decreto 1.425/2021 que estabeleceu restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local:

DECRETA

Art. 1º O Decreto 1.425/2021 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário. [NR]

Art. 3º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário. [NR]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes pizzarias e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário. [NR]

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas.

[...]

§2º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível. [NR]

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de outubro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal